



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 48, de 2015

RELATÓRIO FINAL

Solicita que o TCU fiscalize - por economia processual -, no âmbito do Processo TC-005.335/2015-9, que trata da prestação de contas do governo federal referente ao exercício de 2014.

Autor: Vanderlei Macris

Relator: Marcel van Hattem

1 – RELATÓRIO

Em agosto de 2015, o nobre Autor desta PFC, Deputado Vanderlei Macris, apresentou a esta Comissão proposta para que solicite que o TCU fiscalize – por economia processual –, no âmbito do Processo TC005.335/2015-9, que trata da prestação de contas do governo federal referente ao exercício de 2014, a legalidade dos decretos não numerados relativos à abertura de créditos suplementares, tendo em vista “haver indícios de desrespeito aos dispositivos legais que norteiam a abertura de tais créditos, que, claramente, atentam contra o cumprimento da meta fiscal vigente”.

Em 28/03/2017, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), mediante o Ofício 2/2017/CFFC-P, remeteu a presente PFC para que o TCU fiscalize a publicação dos Decretos Não Numerados 14025, 14028, 14041, 14042, 14060, 14062, 14063, 14064 e 14065.

Em 14/12/2017, foi recebido o Aviso n. 228-GP/TCU, do Tribunal de Contas da União, de 30/3/17, em resposta ao Ofício n. 002/2017/CFFC-P, desta Comissão, comunicando que a auditoria solicitada foi autuada como Processo TC n. 006.414/2017/6.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em 30/03/2017, foi recebido o Aviso n. Aviso nº 1307-GP/TCU, de 12.12.17, com a cópia do Acórdão 2597/2017-TCU, acompanhado de Relatório e Voto, relativos à PFC nº 48/2015, que atendeu ao objeto precisamente desta PFC.

2 – EXAME DA MATÉRIA

Em seu voto, o Relator Ministro Aroldo Cedraz apontou que a fiscalização da irregularidade na edição dos referidos decretos foi realizada por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República, aprovado pelo Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sendo que a edição dos Decretos Não Numerados 14028, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063 já foi considerada incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente. No que tange a apuração de responsabilidades, está em curso no âmbito do TC 001.622/2015-3 e possui caráter sigiloso.

“Voto

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 48/2015, de autoria do deputado federal Vanderlei Macris, encaminhada a este Tribunal pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) , mediante o Ofício 2/2017/CFFC-P, de 28/3/2017.

2.Entendo, preliminarmente, que o TCU deve conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

3.Foi demandada do TCU a fiscalização dos Decretos Não Numerados 14025, 14028, 14041, 14042, 14060, 14062, 14063, 14064 e 14065, tendo em vista existirem indícios de desrespeito a dispositivos legais na abertura de créditos suplementares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4. Adoto como minhas razões de decidir o exame empreendido pela Semag, sem prejuízo de algumas considerações que reforço a seguir.

5. O art. 4º da LOA 2014 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes daquela lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária fossem compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício e fossem observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e condições estabelecidos.

6. No Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014, a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, mediante a edição dos Decretos Não Numerados 14028, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, já foi considerada incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente. Além disso, esses mesmos decretos foram objeto de Representação (TC 001.622/2015-3), atualmente sob minha relatoria, que também incluiu o exame do Decreto 14029, não elencado na PFC em questão.

7. Em relação aos Decretos Não Numerados 14025, 14064 e 14065, não analisados no âmbito de outros processos, verificou-se que apenas o de número 14065 abriu créditos suplementares não amparados pela autorização contida no art. 4º da LOA 2014.

8. Em face do exposto, concluo pela procedência desta Solicitação e acompanhamento, com pequenos ajustes, a proposta da unidade técnica, para incluir o exame da legalidade do Decreto Não Numerado 14065, de 3/12/2014, no objeto da Representação tratada no TC 001.622/2015-3, tendo em vista a identidade da matéria e dos responsáveis relacionados em ambos os autos.

9. Por fim, considerando que a fiscalização requerida na PFC 48/2015 já foi realizada por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República, aprovado pelo Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, e que a apuração de responsabilidades está em curso no âmbito do TC 001.622/2015-3, de caráter sigiloso, pode ser considerada integralmente atendida a presente Solicitação, sem prejuízo de que a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e o deputado federal Vanderlei Macris sejam cientificados da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

decisão que há de ser proferida no âmbito dos autos daquela Representação.

O Acórdão nº 2597, de 2017, do Tribunal de Contas da União reconheceu e considerou atendida a solicitação da CFFC com o encaminhamento de cópias do item 8.8 do Relatório, que trata da abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário no exercício de 2014, do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2014 e do Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário (peça 11), no que tange legalidade da emissão dos Decretos Não Numerados 14025, 14028, 14041, 14042, 14060, 14062, 14063, 14064 e 14065¹ e dará ciência da decisão que vier a ser proferida no âmbito do processo TC 001.622/2015-3 à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao deputado federal Vanderlei Macris, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 48/2015.

“9. Acórdão:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. incluir o exame da legalidade do Decreto Não Numerado 14065, de 3/12/2014, no objeto da Representação tratada no TC 001.622/2015-3;

9.3. dar ciência desta deliberação e encaminhar cópias do item 8.8 do Relatório, que trata da abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário no exercício de 2014, do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2014 e do Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário (peça 11), à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao deputado federal Vanderlei Macris, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 48/2015, em atendimento ao inciso II do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008;

¹ incluiu no exame da legalidade o Decreto Não Numerado 14065, de 3/12/2014, no objeto da Representação tratada no TC 001.622/2015-3, que não havia sido tratado em outros autos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 9.4. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo TC 001.622/2015-3, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.5. dar ciência da decisão que vier a ser proferida no âmbito do processo TC 001.622/2015-3 à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao deputado federal Vanderlei Macris, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 48/2015;
- 9.6. considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e autorizar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

Verifica-se, desse modo, que as providências requisitadas por esta Comissão foram tomadas pelo Tribunal de Contas da União, sendo atingidos seus objetivos principais previstos no Relatório Prévio, restando apenas o envio da decisão que vier a ser proferida no âmbito do processo TC 001.622/2015-3, que trata da apuração de responsabilidades.

Por fim, cabe ressaltar que os decretos objetos da presente PFC constaram da DCR nº 1/2015 - Denúncia por Crime de Responsabilidade (item 1.1.1. Crimes de responsabilidade pela abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional e quando já supostamente se sabia do descumprimento da meta fiscal prevista na LDO). A denúncia da Presidente da República Dilma Rousseff por crime de responsabilidade contra a lei orçamentária foi considerada admissível em função da abertura irregular de tais créditos no Parecer do Relator Dep. Jovair Arantes (06/04/2016), bem como no relatório do Senador Anastasia (06/05/2015). Em 12/05/2016, o Senado decidiu pela abertura do processo e afastou do cargo a Presidente da República, culminado com o seu impeachment em 31/08/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC**, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão, Brasília, 30 de outubro de 2019

Deputado Marcel van Hattem
Relator